



Diário Oficial de Palmas

ANO XV
SEGUNDA-FEIRA
23 DE SETEMBRO DE 2024
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.554

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	2
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	5
SECRETARIA DA SAÚDE.....	13
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS..	14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	15
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	15
FUNDAÇÃO CULTURAL.....	15
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE.....	16
PREVIPALMAS.....	17
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	25
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	33

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.140 - NM.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado JOÃO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA no cargo de Assessor Técnico I - DAS-6, na Casa Civil do Município de Palmas, a partir de setembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

ATO Nº 1.141 - NM.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º São nomeados os adiante relacionados, nos cargos que especifica, a partir de setembro de 2024:

I - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:

Diretor do Sistema de Informação ao Cidadão - DAS-4:
ANA PAULA LAGE CERQUEIRA PEREIRA;

II - Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis:

Gerente de Pós-Ocupação - DAS-7:
TALLINE DE FÁTIMA ASSIS GOMES CARNEIRO;

III - Gabinete da Prefeita:

Assessor Técnico II - DAS-7:
RAYLLA KETELLY BEVENUTO DA SILVA PAZ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

ATO Nº 1.142 - NM.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado THAYAN ALEXANDER LEMOS DE ALMEIDA CAMPOS no cargo de Assessor Técnico II - DAS-7, na Procuradoria-Geral do Município, a partir de setembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

ATO Nº 1.143 - DSG.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designada ANA PAULA LINO DE SOUZA LOPES para exercer a função gratificada de Divisão de Apoio ao Desenvolvimento do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais - FG, na Secretaria Municipal da Educação, a partir de setembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

ATO Nº 1.144 - DSG.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º É designada POLIANE BARBOSA ARAÚJO, matrícula nº 413070091, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Gestão - FG, na Agência Municipal de Turismo, a partir de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

ATO Nº 1.145 - DSG.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É designada ELISANGELA VIEIRA E SOUZA para exercer a função gratificada da Divisão de Contratos - FG, na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

ATO Nº 1.146 - DSP.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensado ELMADA PAULINO DE SOUSA, Condutor de Veículo de Urgência e Emergência e Transporte Sanitário - CVU, da função por atividade especial, a título de Adicional por Produtividade do Sistema Único de Saúde (APSaúde), com lotação na Unidade Samu - 192, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 1.070, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado LEONARDO SILVA COELHO, do cargo de Assessor Técnico I - DAS-6, da Casa Civil do Município de Palmas, a partir de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

PORTARIA Nº 1.071, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada VERÔNICA RAMALHO NUNES do cargo de Assessor Técnico II - DAS-7, da Procuradoria-Geral do Município, a partir de 20 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

PORTARIA Nº 1.072, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado JARLES RODRIGUES GONÇALVES, do cargo de Assistente de Gabinete I - DAS-8, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, a partir de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA
Secretária da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

PORTARIA Nº 1.073, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado MÁRCIO ALVES RODRIGUES do cargo de Assistente de Gabinete I - DAS-8, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

PORTARIA Nº 1.074, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensado JULIO CESAR THEODORO DA SILVA, da função gratificada de Chefe da Divisão de Gestão - FG, da Agência Municipal de Turismo, a partir de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

PORTARIA Nº 1.075, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada WALDEREZ THEIXEIRA DE CARVALHO, da função gratificada de Divisão de Apoio ao Desenvolvimento do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais - FG, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 11 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

PORTARIA Nº 1.076, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada ANGELA ROBERTA FELIPE CAMPOS, da função gratificada da Divisão de Contratos - FG, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

PORTARIA Nº 1.077, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É revogado, a partir de 20 de setembro de 2024, o Ato nº 1.121-DSG, de 11 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.546, de 11 de setembro de 2024, que designou MARCOS MIRANDA para responder pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de setembro de 2024.

Noemi Oliveira de Souza
Secretária da Casa Civil do Município de Palmas - Interina

SECRETARIA DE FINANÇAS**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONTRATO Nº 007/2023**

PROCESSO FÍSICO: 2023070126.
PROCESSO DIGITAL NUP: 00000.0.018866/2024
ESPÉCIE: ADITIVO DE REPACTUAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DE FINANÇAS.
CONTRATADA: MONTANA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância patrimonial armada e desarmada, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palmas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 020/2023.
ADITAMENTO: Consignar a repactuação de preços, alterando os valores da cláusula primeira, subcláusula 1.1, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, com vigência retroativa a 01 de janeiro de 2024. A cláusula contratual 8ª e sua subcláusula passam a vigorar conforme segue: 8.1 O valor total da contratação é de R\$ 11.061.741,71 (onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos). A garantia que trata a subcláusula 7.1 deverá ser complementada em R\$ 23.155,66 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo Aditivo, passando a ser de R\$ 553.087,09 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitenta e sete reais e nove centavos), correspondente a cinco por cento (5%) do valor global da contratação. Consignar a inclusão da CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO ao instrumento contratual.
RECURSOS: 1200 – Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana 04 122 8001 8402; 06 181 5000 4536; 06 182 6000 4039; 06 181 5000 4024; 1201 – Agência de Transporte Coletivo de Palmas 26.122.8001-8431; 1300 – Secretaria de Transparência e Controle Interno 04 122 8001 8403; 1400 – Agência de Turismo 23 122 8001 8404; 1600 – Fundação de Esporte e Lazer 27 122 8001 8405; 27 812 2000 4486; 2100 – Gabinete do Prefeito 04 122 8001 8406; 2300 – Procuradoria Geral do Município 03 122 8001 8407; 2500 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano 04 122 8001 8408; 04 122 8000 4046; 2600 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego 23 122 8001 8409, 23 692 7000 4370; 2700 – Secretaria de Finanças 04 122 8001 8410; 2900- Secretaria Municipal de Educação 12 122 8001 8411; 3500 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos 15 122 8001 8413; 15 451 5000 4379; 15 451 5000 2728; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 3700.08.241.3000-4015; 7100 – Fundação Cultural de Palmas 13 392 7000 4448; 7900 – Secretaria de Governo e Relações Institucionais 04 122 8001 8420; 8500 – Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia 04 122 8001 8421; 8600- Secretaria Municipal da Saúde – 10 122 8001 8422, 10 302 3000 2742, 10 305 3000 2739, 10 301 3000 2710; 8900 – Fundação da Juventude de Palmas 14 122 8001 8423;

9200 – Secretaria de Habitação 16 122 8001 8426, 16 482 4000 1668; 9300 – Casa Civil do Município 04 122 8001 8427, 04 122 8000 4460; 04 122 8000 4460; 9600 - Agência de Tecnologia da Informação de Município 04 122 8001 8429. Natureza da despesa: 33.90.37. Fontes de Recurso: 15000000000101, 15001002040103, 16000000201103, 16000000202103, 16000000204103, 16000000301103, 16000000101103, 17063110202275, 25000000000101, 26350000451103.

BASE LEGAL: Parecer Jurídico 478/2024/GAB/PGM; da justificativa constante nos autos do processo digital nupº 00000.0.018866/2024; Convenção Coletiva 2024/2024; CCT SINTVISTO Nº TO0027/2024 Registrada no MPE/TO; SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor CARLOS JOSÉ DE ASSIS JUNIOR, Carteira de identidade nº X.377.5XX SSP/PB e CPF sob o nº. XXX.920.734-XX, devidamente nomeado pelo Ato nº 1.039 – NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.282, de 14/08/2023, e a Empresa MONTANA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.200.109.0001-09, representante Legal o Sr. LUIS MÁRIO PINHEIRO MARTINS, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº X164XX73 SSP/GO, e CPF/MF nº XXX.402.701-XX. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Compras e Licitações torna pública a realização às 14h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 09 de outubro de 2024, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 027/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecer medicamentos REMUME CONTROLADOS, para atender a Rede Municipal de Saúde de Palmas -TO, instruído no processo NUP: 00000.0.030189/2024. De interesse do Fundo Municipal de Saúde. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: < <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes>>, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2024.

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Pregoeira

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

Razão Social	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processo Digital	Sentença de 1ª Instância
SR COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	23808 - MF 23822-23823-23824 E 23825 ISS-AF-SN	08029-08020-08024-08026 e 08028/2024	Confirmar o Lançamento

Palmas, 20 de setembro de 2024.

Thiago Augusto Grapiglia
Presidente-Juref

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

Requerente	Reclamação de lançamento/Exigência Tributária	Processo Digital	Sentença de Instância Única
DELTA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	IPTU-DIF	018672-018676-018679-018681-018684-018689/2024	Conhecer da Reclamação e, no mérito, julgar-lhe procedente e exonerar o contribuinte da(s) Notificação(ões) de Lançamento nº 7331-7335-7336-7337-7338-7339/2024, por ser indevido. Encaminhar para Diretoria de Fiscalização para que refoque o lançamento em nome do proprietário do imóvel que consta nos cadastros da Prefeitura.

Palmas, 16 de setembro de 2024.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo da JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

Requerente	Reclamação de lançamento/Exigência Tributária	Processo Digital	Sentença de Instância Única
GEP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	ITBI	00000.0.019842/2024	Conhecer da Reclamação por própria, porém, intempestiva e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o lançamento do crédito tributário de ITBI no valor originário de R\$ 44.378,59 (quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), relativo ao imóvel situado na ACSU SE 20/202 Sul, Avenida Tecnônio Segurado, Conjunto 01, Lote 02, Palmas/TO.

Palmas, 18 de setembro de 2024.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo da JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

Razão Social	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
TRANSPORTADORA APIMO LTDA	25540-25541-25542 ISS-AF-SN	029657-029658-029659/2024	MANUTENÇÃO INTEGRAL DO AUTO DE INFRAÇÃO
GDK LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	25908 M.F.	40704/2024	MANUTENÇÃO INTEGRAL DO AUTO DE INFRAÇÃO

Palmas, 20 de setembro de 2024.

Thiago Augusto Grapiglia
Diretor-Presidente da JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-7053 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288, de novembro de 2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado do TERMO DE ADITAMENTO para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, RECOLHER o valor originário, acrescido de atualização monetária, multa e juros moratórios, com as reduções permitidas em Lei, ou APRESENTAR IMPUGNAÇÃO nos termos dos arts. 13, VI, "a" c/c art 24, II e art. 26 da LC nº 288/2013, sob pena de revelia.

Razão Social	Exigência Tributária	Autos de Infração	Processo
J C K CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA - ME	ISS-AF-SN	24068-24069-24070-24071 e 24072	6646-6667-6675-6683 e 6688/2023

Palmas/TO, 20 de setembro de 2024.

Thiago Augusto Grapiglia
Diretor-Presidente da JUREF

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO 46º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2019

PROCESSO: 2019005270.

NUP: 015932/2024.

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 02 (dois) caminhões guindaste para auxílio nas atividades desenvolvidas pela Superintendência de Iluminação Pública de Palmas – TO.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços referente a 61ª medição de serviços, compreendendo a periodicidade de 1º a 13 de agosto de 2024, na importância de R\$ 5.535,35 (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-2711, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte de Recursos nº 17510000123103, Ficha nº 20240910 e Nota de Empenho nº 11134 de 17 de abril de 2024.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, Matrícula Funcional nº 413033233, bem como da empresa R. Cardoso Alves da Cruz & Cia LTDA - ME, CNPJ nº 03.749.325/0001-60, por meio de seu representante legal o senhor Arcanjo Pereira da Cruz, CPF nº XXX.570.202-XX.

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2024.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0490, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 1.360 de 05 de dezembro de 2023, e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2024, Processo nº 00000.0.046094/2024, firmado com a empresa SALINA CORP LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.738.094/0001-42, cujo objeto é a construção de blocos de sala de aula e instalação de subestação de 112,5 KVA no CMEI Castelo Encantado, localizado na Rua Joventino Barbosa S/N, com a RN 07 - APM 12, Loteamento Lago Sul, em Palmas/TO.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	José Marques de Souza Neto	3031-91
SUPLENTE	Welley Fernandes Vieira	413019703

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2024.

EVANDRO BORGES ARANTES
Secretário Executivo
ATO Nº 1.360 – NM

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0491, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 1.360 de 05 de dezembro de 2023, e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 021/2024, Processo nº 00000.0.045565/2024, firmado com a empresa Expoente Engenharia e Construção Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.673.301/0001-04, cujo objeto é a reforma parcial da ETI Margarida Lemos Gonçalves, localizada na Rua João Pires Querido Filho, APM 11, Setor Lago Sul, em Palmas/TO.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	José Marques de Souza Neto	3031-91
SUPLENTE	Vinicius Felipe Ferreira Folha	413050737

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de setembro de 2024.

EVANDRO BORGES ARANTES
Secretário Executivo
ATO Nº 1.360 - NM

**PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0505,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 1.360 de 05 de dezembro de 2023, e em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2024, Processo nº 00000.0.049868/2024, firmado com a empresa SÉRGIO DE G. MONTEIRO FILHO, inscrita no CNPJ nº 05.400.193/0001-91, cujo objeto é a reforma da cobertura, instalação de luminárias e troca de caixas d'água na ETI da ARSE 132 - Almirante Tamandaré, localizada na Quadra 1.206 Sul, APM 37,38,39 e 40, Alameda 01, S/N, Plano Diretor Sul em Palmas/TO.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	José Marques de Souza Neto	3031-91
SUPLENTE	Pedro Vitor Neves de Oliveira	413064395

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

EVANDRO BORGES ARANTES
Secretário Executivo
ATO Nº 1.360 - NM

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAIS

PORTARIA Nº 016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 1.053 DSG de 14 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.526, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56, Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 013/2024, Processo nº 00000.0.032157/2024, firmado com a empresa CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICAM E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.261.454/0001-28, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na aquisição de serviços contábeis para o exercício 2024.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Macione Costa Silva Gramado	413018653	20/09/2024
SUPLENTE	Virginia Natanael de Santana	413018175	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 20 de setembro de 2024.

Franciêlda Almeida Paulino Avelino
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.032157/2024
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
 CONTRATANTE: ACCEI CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES
 CONTRATADA: CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICAM E EMPRESARIAL LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
 VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.032157/2024
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722
 Natureza de Despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 154300000, 254300000 e 15000000
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
 DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2024.
 SIGNATÁRIOS: ACCEI CMEI AMÂNCIO JOSÉ DE MORAES, por sua representante legal a Sra. Franciêlda Almeida Paulino Avelino, inscrita no CPF nº XXX.814.851-XX e portadora do RG nº X75.3XX-SSP/TO. Empresa CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICAM E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.261.454/0001-28, por meio de seu representante legal o Senhor Wisley Oliveira de Sousa, inscrito no CPF nº XXX.314.201-XX e portador do RG nº X25.0XX-SSP/TO.

CMEI CANTINHO DO SABER**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

PROCESSO Nº: 00000.0.011586/2024
 EXTRATO DE CONTRATO Nº: 010/2024
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 ESPÉCIE: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
 CONTRATANTE: CMEI CANTINHO DO SABER.
 CONTRATADA: LX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA,
 OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e higienização
 BASE LEGAL: artigo 137, inciso I, da Lei 14.133/2021.
 SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DO SABER, inscrita no CNPJ nº 17.073.844/0001-65, por sua representante legal a Sra. Sra. Claudete Furini Barboza Martins, inscrita no CPF nº XXX.422.220-XX e portadora do RG nº X.X90.9XX SSP/TO. Empresa LX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.752.976/0001-07, por meio de seu representante legal o Sr. Edmundo Ribeiro Ramos, inscrito no CPF nº XXX.892.941-XX e portador do RG nº X15.6XX SSP/TO.
 DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2024.

CMEI PEQUENINOS DO CERRADO**RESULTADO DE LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

A Comissão de Chamada Pública, da ACCEI DO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO, torna público para conhecimento de interessados, que a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAL DE PALMAS/TO – AGROP, com o valor total de R\$ 20.987,50 (vinte mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROFAMILIARES DE PALMAS- ASPROAGRO com o valor total de R\$ 22.438,82 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E REGIÃO, com o valor total de R\$ 30.628,50 (trinta mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRAS DE PALMAS – AS CABRAS, com o valor total de R\$ 18.151,70 (dezoito mil e cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 00000.0.031234/2024, tendo como objeto a aquisição gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2024.

Roseana Maria Uchoa Pereira
 Presidente da Comissão de Chamada Pública

CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS**PORTARIA Nº 012, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 301 DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.170, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2024, Processo nº 00000.0.056795/2024, firmado com a empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, cujo objeto é a contratação de aquisição de sirene musical Tok escola.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Joselma Lorena X.M.G.Morais	413019199	19/09/2024
SUPLENTE	Ayilane Lopes Ribeiro	413065804	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 19 de setembro de 2024

Priscila de Freitas Machado
 PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº

301 DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.170, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 016/2024, Processo nº 00000.0.057705/2024 firmado com a empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, cujo objeto é a contratação de aquisição de produtos de papelaria e expediente.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Joselma Lorena X.M.G. Morais	413019199	19/09/2024
SUPLENTE	Ayllane Lopes Ribeiro	413065804	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2024.

Priscila de Freitas Machado
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 014, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI PRINCIPES E PRINCESAS, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 301 DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.170, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 017/2024, Processo nº 00000.0.057348/2024 firmado com a empresa MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, cujo objeto é a contratação de aquisição de produtos de limpeza e higiene.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Joselma Lorena X.M.G. Morais	413019199	19/09/2024
SUPLENTE	Ayllane Lopes Ribeiro	413065804	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2024.

Priscila de Freitas Machado
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.056795/2024

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PRINCIPES E PRINCESAS

CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA

OBJETO: Aquisição de Sirene Musical Tok Escola

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.0056795/2024

RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39

Fontes: 15001001;15400000;15430000 e 15000000;25001001;25400000;25430000 e 25000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PRINCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sr.^a Priscila de Freitas Machado, inscrita no CPF Nº: XXX.154.041-XX e portadora do RG Nº X60.5XX-SSP/TO. Empresa: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr.^o Gleyson Aurelio Silva Carneiro, portador do RG Nº XXX07919XX-X SSP-MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.057705/2024
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PRINCIPES E PRINCESAS
 CONTRATADA: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA
 OBJETO: Aquisição de Produtos de Papelaria e Expediente
 VALOR TOTAL: R\$ 28.477,97 (Vinte e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.057705/2024
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001;15400000;15430000 e 15000000; 25001001;25400000;25430000 e 25000000;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
 DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PRINCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sr.^a Priscila de Freitas Machado, inscrita no CPF Nº: XXX.154.041-XX e portadora do RG Nº X60.5XX-SSP/TO. Empresa: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr.^o Gleyson Aurelio Silva Carneiro, portador do RG Nº XXX07919XX-X SSP-MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.057348/2024
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI PRINCIPES E PRINCESAS
 CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME
 OBJETO: Aquisição de Produtos de Limpeza e Higiene
 VALOR TOTAL: R\$ 23.299,06 (Vinte e três mil duzentos e noventa e nove reais e seis centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.057348/2024
 RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39
 Fontes: 15001001;15400000;15430000 e 15000000;25001001;25400000;25430000 e 25000000;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
 DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PRINCIPES E PRINCESAS, por sua representante legal a Sr.^a Priscila de Freitas Machado, inscrita no CPF Nº: XXX.154.041-XX e portadora do RG Nº X60.5XX-SSP/TO. Empresa: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal o Sr.^o Marcos Antônio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº XXX.184.853-XX e portador do RG nº XX7437XX PC/MG.

E. M. ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 020, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 788 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3,021, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 15 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 018/2024, Processo nº 00000.0.058038/2024, firmado com a empresa LG DA SILVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 37.784.749/0001-87, cujo objeto é Contratação de Aquisição de Material Pedagógico.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Claci Maria Benati	255611	19/09/2024
SUPLENTE	Suziley Monique Elyseu Bertin	1002931	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2024.

Ana Paula dos Santos
 PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS JOBIM, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 788 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3,021, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 15 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº019/2024, Processo nº 00000.0.053696/2024, firmado com a empresa DISMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 09.667.043/0001-08, cujo objeto é Contratação de serviço de Manutenção Preventiva e corretiva de ar condicionado.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Claci Maria Benati	255611	19/09/2024
SUPLENTE	Suziley Monique Elyseu Bertin	1002931	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 20 de setembro de 2024

Ana Paula dos Santos
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.058038/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM
CONTRATADA: LG DA SILVA LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO
VALOR TOTAL: R\$ 17.613,75 (Dezessete mil, seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.058038/2024
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2712, 03.2900.12.365.1109.4441 natureza de despesa: 33.50;30 fontes: 001000360; 001000361;001000365; 001000366;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024
SIGNATÁRIOS: ACCEI DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, por sua representante legal a Sra. Ana Paula dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.287.661-XX e portadora do RG

nº X7.57X-SSP/TO. Empresa LG DA SILVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 37.784.749/0001-87, por meio de seu representante legal o Srº. Liom Gomes da Silva, inscrito no CPF nºXXX.705.141. XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.053696/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACCEI DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM
CONTRATADA: DISMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI-ME
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETVA DE ARES CONDICIONADOS.
VALOR TOTAL: R\$ 21.211,75 (Vinte e um mil duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.053696/2024.
RECURSOS: programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2712, 03.2900.12.365.1109.4441 natureza de despesa: 33.50; 30 fontes: 001000360; 001000361;001000365;001000366;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024
SIGNATÁRIOS: ACCEI DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, por sua representante legal a Sra. Ana Paula dos Santos, inscrita no CPF nº XXX.287.661-XX e portadora do RG nº X7.57X-SSP/TO. Empresa DISMAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 09.667.043/0001-08, por meio de seu representante legal o Srº. José Manoel da Paz, inscrito no CPF nºXXX.832.621-XX.

E. M. ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO

PORTARIA Nº 015, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 790 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.021, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2024, Processo nº 00000.0.040611/2024, firmado com a empresa ROCHA LEO REIS DE ARAÚJO BENÍCIO, inscrita no CNPJ nº 46.355.841/0001-12, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática e câmeras de monitoramento de vídeo.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Josilda Silveira do Nascimento	31047	19/09/2024
SUPLENTE	Marivania Rodrigues Pinto Chavier	378041	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas,

das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 19 de setembro de 2024.

Maria do Bonfim Nunes de Souza da Silva
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº015/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.040611/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO
CONTRATADA: ROCHA LÉO REIS DE ARAÚJO BENÍCIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE VÍDEO
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.040611/2024.
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001;25001001;15400000;25400000;15430000;25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO, por sua representante legal a Sr.ª. Maria do Bonfim Nunes de Souza da Silva, inscrita no CPF Nº: XXX.865.651-XX e portadora do RG Nº X98.5XX-2ª via SSP/TO. Empresa: ROCHA LÉO REIS DE ARAÚJO BENÍCIO, inscrita no CNPJ nº 46.355.841/0001-12, por meio de seu representante legal o Rocha Léo Reis de Araújo Benício, inscrito no CPF nº XXX.259.431-XX e portador do RG nº X25.1XX-SSP/TO.

E. M. JORGE AMADO

PORTARIA Nº 020, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO, no uso de suas atribuições, designada pelo Ato nº 420 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.964, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 002/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da nova Lei nº 14.133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Nº 2.461 publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 016/2024, Processo nº 00000.0.053244/2024, firmado com a empresa AMS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.775.598/0001-82, cujo objeto é aquisição de sirene musical, para atender as necessidades da unidade escolar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Hely Martins Barbosa	255951	19/09/2024
SUPLENTE	Cila de Oliveira Silva	300291	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, 19 de setembro de 2024.

Renato Lopes de Albuquerque
Presidente da ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.053244/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO
CONTRATADA: AMS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição de SIRENE MUSICAL, para atender demandas da Unidade Escolar.
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.053244/2024
RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4016 e 12.365.2000.4017
Natureza da despesa: 33.50.30 e 44.50.52; Fontes: 15001001;15400000;15430000 e 15000000;25001001;25400000;25430000 e 25000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024

SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal Jorge Amado, CNPJ nº 02.527.003/0001-03, por seu representante legal o Senhor Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº XXX.509.741-XX e portador do RG nº X.310.XXX SSP/TO. Empresa: AMS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.775.598/0001-82, por meio de seu representante legal o Sr. Alan Moreira Sousa, inscrito no CPF nº XXX.410.801-XX.

E. M. LUIZ RODRIGUES MONTEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 001/2024
ABERTO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PROCESSO Nº: 00000.0.052366/2024**

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Associação Comunidade Escola, da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Rodrigues Monteiro, da Prefeitura Municipal de Palmas, por meio do agente de contratação abaixo descrito, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo MAIOR DESCONTO, para contratação de empresa para a REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA E EXECUÇÃO DE SPDA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Processo Administrativo nº 00000.0.052366/2024, com abertura às 09 horas (horário de Brasília), do dia 08 de outubro de 2024, no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O edital poderá ser consultado ou retirado no endereço eletrônico: https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/3029b8b64b135b6dcdebd7c4bc38419.pdf Mais informações pelo e-mail: financeiro.luizrodrigues@gmail.com ou telefone (63) 98456-5393.

Palmas -TO, 20 de setembro de 2024.

Jeovan Gomes de Moura
Matrícula funcional nº 413008030
Agente da Comissão de Contratação

E. M. MONTEIRO LOBATO

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 002/2024
ABERTO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PROCESSO Nº: 00000.0.028258/2024**

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Associação Comunidade Escola, da Escola Municipal Monteiro Lobato, da prefeitura municipal de Palmas, por meio da agente de contratação abaixo descrita, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, do tipo MAIOR DESCONTO, para contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE SALA DAS MERENDEIRAS, ARQUIVO MORTO, PASSARELA COBERTA E REFORMA DOS BANHEIROS, PISOS, PINTURA E DRENAGEM, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Processo Administrativo nº 00000.0.028258/2024, com abertura às 09 horas (horário de Brasília), do dia 9 de outubro de 2024, no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O edital poderá ser consultado ou retirado no endereço eletrônico: https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/5d2cf17ddaa783774abb55b938fa60ca.pdf Mais informações pelo e-mail: financeiromonteirol@semad.palmas.to.gov.br ou telefone (63) 98456-5393.

Palmas -TO, 20 de setembro de 2024.

Maria Emília Gomes Ferreira Viana
Matrícula funcional nº 413004286
Agente da Comissão de Contratação

E. M. PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA

PORTARIA Nº 014, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado

no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, a qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 011/2024, Processo nº 00000.0.050047/2024 firmado com a empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17 cujo objeto é Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Lidiane de Oliveira Bezerra	413007607	20/09/2024
SUPLENTE	Eva da Cruz Vilanova Neta	299911	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 20 de setembro de 2024.

Wender Fernandes Martins Reis
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO Nº: 00000.0.050047/2024
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA.
CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR TOTAL: R\$ 35.897,90 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.050047/2024.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001;25001001;15400000;25400000;15430000;25430000 e 15000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2024

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA, por seu representante legal o Srº Wender Fernandes Martins Reis, inscrito no CPF nº XXX.208.031-XX e portador do RG nº X32.4XX SSP/TO. Empresa PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de sua representante legal a Sra. Gleyson Aurelio Silva Carneiro, e portador do RG nº XX14079199XX-SSP/MA.

SECRETARIA DA SAÚDE

PROCESSO Nº: 2022051359

Ref.: Procedimento de aplicação de penalidade. Descumprimento da Ata de Registro – Pregão Eletrônico nº 04/2024 – ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.106.470/0001-65.

NOTIFICAÇÃO Nº 066/2024/SEMUS/GAB/DEXFMS

A Secretária da Saúde do Município de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, em razão das obrigações expressas no Processo nº 2022051359 – referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2024, NOTIFICA a Empresa ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME, localizada na Rua Bezerra de Menezes, Quadra 32, Lote 01, Setor Pauzanes, nº 774, Rio Verde, Goiás, CEP nº 75.903-070 para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente comunicação, proceda com a entrega do restante dos itens constantes da nota de empenho nº 5653 de 22/02/2024.

Por oportuno, convém advertir que a inércia da Empresa ora notificada pode ocasionar a aplicação de sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2024, que se estendem da imposição de multas, suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração, além das interpelações judiciais comportáveis.

23.5. As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do fornecimento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA
Secretária da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 DO CREDENCIAMENTO Nº 09/2023

PROCESSO nº: 00000.0.022519/2024

ESPÉCIE: Credenciamento

OBJETO: A Prestação de serviços especializados em consulta médica em atenção especializada (médico ortopedista), tratamento conservador de fratura na cintura escapular (com

imobilização), tratamento conservador de fratura de costela, tratamento conservador de fratura de punho com luva gessada, tratamento conservador de Fratura de osso metacárpico, tratamento conservador de fratura de esterno, tratamento conservador de fratura em membro Inferior com imobilização, tratamento conservador de lesão coluna cervical com imobilização, tratamento conservador de fratura em membro superior com imobilização, tratamento conservador de lesão toraco-lombosacra c / órtese, tratamento conservador de lesão toraco-lombosacra com imobilização, tratamento conservador de lesão de mecanismo extensor dos dedos, tratamento conservador de lesão ligamentar em membro com imobilização, redução incruenta de fratura e fratura - luxação ao nível da cintura escapular, redução incruenta de luxação ou fratura / luxação escapulo umeral, redução incruenta de fratura / lesão fisaria no punho extremo proximal do úmero, redução incruenta de fratura / lesão fisaria do punho, redução incruenta de fratura / luxação de monteggia ou de galeazzi, redução incruenta de fratura da diáfise do úmero, redução incruenta de fratura diafisaria dos ossos do antebraço, redução incruenta de luxação / fratura-luxação do cotovelo, redução incruenta de luxação ou fratura / luxação no punho, redução incruenta de luxação / fratura - luxação metatarsal-falangiana / interfalangiana do pé, redução incruenta de fratura / lesão fisaria dos metatarsianos, redução incruenta de fratura / luxação / fratura-luxação do tornozelo, redução incruenta de fratura diafisaria / lesão fisaria distal da tíbia c/ ou s/ fratura da fíbula, redução incruenta de fratura dos ossos do tarso, redução incruenta de fratura ou lesão fisaria do joelho, redução incruenta de luxação / fratura-luxação do joelho, redução incruenta de luxação femuro patelar, redução incruenta de luxação ou fratura / luxação subtalar e intratarsica, redução incruenta de luxação ou fratura / luxação tarso metatarsica, revisão com troca de aparelho gessado em membro Inferior, revisão com troca de aparelho gessado em membro superior, revisão com troca de aparelho gessado em lesão da coluna, raio X sem laudo, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2020, e nas quantidades especificadas no Termo de Referência do presente processo pela CREDENCIADA, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos municípios de Palmas, bem como a população dos municípios referenciados na Programação Pactuada e Integrada – PPI, desde que atendidas as determinações da Lei nº 2.323, de 12 de julho de 2017. Observadas as condições estabelecidas no contrato originários, derivados do NUP nº 00000.0.022519/2024.

ADITAMENTO: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 09/2023, por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/09/2024 a 20/09/2025, nos termos do artigo 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993; O valor mensal da contratação é de R\$ 240.707,89 (duzentos e quarenta mil e setecentos reais e oitenta e nove reais) perfazendo o valor anual de R\$ 2.888.494,74 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O período de 14/09/2024 a 13/09/2025, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993.

SIGNATÁRIOS: Contratante Secretaria Municipal da Saúde, representada neste ato pela Secretária da Saúde, Anna Crystina Mota Brito Bezerra, residente nesta capital e Contratada a Empresa Hospital Palmas Medical S.A, já qualificada no contrato originário.

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2024/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: WCW Produtos Médicos e Hospitalares

OBJETO: Contratação da empresa para fornecimentos de medicamentos REMUNE INJETÁVEIS, para atender a Rede Municipal de Palmas-TO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 222.800,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela as disposições contidas nas leis e decretos: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (subsidiariamente), Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 415/2013, nº 946/2015 e nº 1.031/2015 e alterações.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 3.3.90.32. Classificação Funcional: 10.303.3000-2724.
SIGNATÁRIOS: A Secretária Municipal da Saúde, CNPJ/MF nº 24.851.511/0027-14, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde, CNPJ/MF nº 11.320.420/0001-71, com sede na Quadra nº 1.302 Sul, s/n, Lote nº 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, neste ato representado por Anna Crystina Mota Brito Bezerra, Secretária da Saúde, doravante denominada Contratante, e de outro lado MCW Produtos Médicos e Hospitalares, CNPJ/MF nº 94.389.400/0001-84, doravante denominada Contratada, neste ato representado, por Augusto Henrique Weis.
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2024/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Contrato de Compra
CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: PMW Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para atender a Rede Municipal de Saúde, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências edilícias.
VALOR ESTIMADO: R\$ 80.772,00 (oitenta mil e setecentos e setenta e dois reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação em Diário Oficial.
BASE LEGAL: Observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 415/2013 e nº 1.031/2015.
RECURSOS: Gestão/Unidade: 3200. Natureza de Despesa: 4.4.90.52 Classificação Funcional: 10.302.3000-1674.
SIGNATÁRIOS: A Secretária Municipal da Saúde, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde, com sede na Quadra nº 1302 Sul, s/n, Lote nº 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, CNPJ nº 11.320.420/0001-71, neste ato representado por sua gestora Anna Crystina Mota Brito Bezerra, Secretária da Saúde, doravante denominado Contratante, e a Empresa PMW Comércio de Produtos Hospitalares, CNPJ/MF nº 37.107.761/0001-57, com sede na Quadra 405 Sul, Avenida LO 11, nº 04 Sala 01, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO, CEP: 77015-613, doravante denominada Contratada, neste ato representado, por Rafael Rodrigues Borges Guimaraes.
DATA DE ASSINATURA: 02/09/2024.

SECRETARIA DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 05/2024/SEHAFES/REURB-S

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.8515111/0001-85, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, informa que está em trâmite neste Município o Processo Administrativo nº 2023036573 para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) referente ao núcleo urbano informal denominado Setor Vista Alegre e Setor Belo Horizonte, Palmas/TO, assim, NOTIFICA EPIFANIO RODRIGUES DA SILVA NETO, brasileiro, divorciado, técnico em agrimensura, portador CPF. XXX.870.301-XX, RG. 7XX.XX0 SSP/DF e 2XXXXXXX-1 CREA/TO residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO proprietário do Lote 01-D, da quadra 82, situado à Avenida Amaralina, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.631, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir de 10 (dez) dias da presente notificação, acerca do procedimento de regularização fundiária do Loteamento Vista Alegre e Belo Horizonte, cujo projeto urbanístico proposto provoca impacto nos imóveis citados.
A manifestação poderá ser apresentar nesta Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, situada à ACNE I, Rua NE 01, nº 10, Edifício Pérola, 1º Andar, CEP: 77.006-016, Palmas/TO, em dias úteis, das 13:00h às 19:00h, IMPUGNAÇÃO ao Município, conforme lhe é facultado pela Lei nº 13.465/2017.

A publicação da presente notificação por edital se justifica pois o proprietário não foi localizado no endereço constante na matrícula, portanto, aplica-se a previsão contida no art. 31, § 5º, II, da Lei nº 13.465/2017.

Cumpra salientar, que caso haja AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO no prazo estabelecido, interpretar-se-á como CONCORDÂNCIA com a proposta de Regularização Fundiária do Município, consoante o § 6º, do art. 31, da Lei nº 13.465/2017 e § 6º do art. 24 do Decreto nº 9.310/2018. Os documentos referentes à Regularização Fundiária de Interesse Social estão à disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, localizada na ACNE I, Rua NE 01, nº 10, Edifício Pérola, 1º Andar, CEP: 77.006-016, Palmas/TO.

Palmas, 20 de setembro de 2024.

FABIO FRANTZ BORGES
Secretário Municipal da Habitação, Assuntos
Funditários e Energias Sustentáveis

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 06/2024/SEHAFES/REURB-S

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.8515111/0001-85, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, informa que está em trâmite neste Município o Processo Administrativo nº 2023036573 para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) referente ao núcleo urbano informal denominado Setor Vista Alegre e Setor Belo Horizonte, Palmas/TO, assim, NOTIFICA a pessoa jurídica de direito privado ZANETTE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 01.061.928/0001-49, proprietária do Lote 01-A, da quadra 82, situado à Avenida Amaralina, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.628; do Lote 01-B, da quadra 82, situado à Avenida Amaralina, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.629; do Lote 01-C, da quadra 82, situado à Avenida Amaralina, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.630; do Lote 01-E, da quadra 82, situado à Avenida Amaralina, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.632; do Lote 01-F, da quadra 82, situado à Avenida Amaralina, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.633; do Lote 01-G, da quadra 82, situado à Avenida Amaralina, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.634; do Lote 01-G, da quadra 82, situado à Avenida Amaralina, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.635; do Lote 01-I, da quadra 82, situado à Avenida Amaralina, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.636; do Lote 01-J, da quadra 82, situado à Rua Mangabeiras, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.637; do Lote 01-L, da quadra 82, situado à Rua Mangabeiras, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.638; do Lote 01-M, da quadra 82, situado à Rua Mangabeiras, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.639; do Lote 01-N, da quadra 82, situado à Rua Mangabeiras, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 110.640 e do Lote 12-A, da quadra 95, situado à Rua Mangabeiras, do Loteamento Morada do Sol – Mat.: 116.336, para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir de 10 (dez) dias da presente notificação, acerca do procedimento de regularização fundiária do Loteamento Vista Alegre e Belo Horizonte, cujo projeto urbanístico proposto provoca impacto nos imóveis citados.
A manifestação poderá ser apresentar nesta Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, situada à ACNE I, Rua NE 01, nº 10, Edifício Pérola, 1º Andar, CEP: 77.006-016, Palmas/TO, em dias úteis, das 13:00h às 19:00h, IMPUGNAÇÃO ao Município, conforme lhe é facultado pela Lei nº 13.465/2017.

A publicação da presente notificação por edital se justifica pela recusa de recebimento da notificação, portanto, aplica-se a previsão contida no art. 31, § 5º, II, da Lei nº 13.465/2017.

Cumpra salientar, que caso haja AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO no prazo estabelecido, interpretar-se-á como CONCORDÂNCIA com a proposta de Regularização Fundiária do Município, consoante o § 6º, do art. 31, da Lei nº 13.465/2017 e § 6º do art. 24 do Decreto nº 9.310/2018. Os documentos referentes à Regularização Fundiária de Interesse Social estão à disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energias Sustentáveis, localizada na ACNE I, Rua NE 01, nº 10, Edifício Pérola, 1º Andar, CEP: 77.006-016, Palmas/TO.

Palmas, 20 de setembro de 2024.

FABIO FRANTZ BORGES
Secretário Municipal da Habitação, Assuntos
Funditários e Energias Sustentáveis

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

EXTRATO DO 01º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO Nº: 2022011446, NUP: 00000.0.02205/2024;
 OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajuste de valor do CONTRATO Nº 004/2020, que dispõe sobre a locação do imóvel (Galpão), situado na ARSE 15, lote 13, Conj. 02, nesta capital, de área total de 1.000 m², sendo área edificada de 800m², dispondo de 2 banheiros, 02 salões, 01 sala/escritório com lavabo, ampla área para estacionamento e manobra, carga e descarga, nos termos da Cláusula 10 do instrumento contratual, em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M acumulado dos últimos 12 meses, reajustando o valor total do contrato para R\$ 600.537,60 (seiscentos mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);
 BASE LEGAL: §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Instrução do Processo Administrativo 2022011446, NUP: 00000.0.02205/2024.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, por meio de seu representante legal o Sr. Israel Henrique de Melo Sousa, matrícula funcional nº 413.054.923, e a empresa J S Administração Imobiliária, inscrita sob o CNPJ nº 28.416.064/0001-97, representada por Josiana Dos Santos, inscrita no CPF sob o nº XXX.309.751-XX.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº068/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SESMU) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 068/2024 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOTIFICA - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa de autuação, caso julguem necessário. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SESMU, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Multas de Trânsito da SESMU (<https://www.palmas.to.gov.br/estrutura/secretaria-municipal-de-seguranca-e-mobilidade-urbana/>), o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada nas centrais de atendimento do ResOLVE Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações – Palmas/TO - CEP 77.006-016. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações poderão ser consultadas no site: https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp_viewer/row=397. Total de autuações publicadas neste Edital: 2.786 (dois mil e setecentos e oitenta e seis).

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
 Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Valéria Ernestina de Oliveira
 Superintendente de Trânsito e Transporte

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº069/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA (SESMU) - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 069/2024 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 900/2022 e 918/2022 do CONTRAN. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. O Recurso poderá ser apresentado nas centrais de atendimento do Resolve Palmas; via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Diretoria de Recursos e Processamento de Infrações – Palmas/TO - CEP 77.006-016. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no site: https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp_viewer/row=397. Total de penalidades publicadas neste Edital: 4252 (quatro mil e duzentos e cinquenta e dois).

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
 Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

Valéria Ernestina de Oliveira
 Superintendente de Trânsito e Transporte

SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA METROPOLITANA

TERMO DE INCLUSÃO DE BOLSISTA Nº 07/2024.

A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, através do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, instituído pela Lei nº 2.768, de 3 de janeiro de 2020, com fulcro na Portaria N.º 050/2020/SESMU, de 12 de maio de 2020, que aprovou o regimento interno do Programa Sociocultural Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas-TO, formaliza a inclusão da aluna oriunda da Escola de Música da Instituição relacionada abaixo no Programa supracitado, a partir de 01/09/2024.

NOME DO ALUNO	ATIVIDADE	UFIP
LUDMILA BATISTA DA SILVA	CORAL JOVEM	88,16

Palmas, 23 de setembro de 2024.

José Rênisson Oliveira da Silva – Inspetor
 Coordenador do programa sociocultural
 de segurança preventiva da GMP

FUNDAÇÃO CULTURAL

PORTARIA/GAB/FCP Nº. 118/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural de Palmas, no uso das atribuições conferidas pela Lei N.º 137, de 18 de junho de 2007, Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017 e considerando as determinações contidas na Instrução Normativa nº 010/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores Adão Eustáquio Barbosa, matrícula: 413041859, com o encargo de Fiscal de Contrato, e Jefferson Lucas Araújo Leal, matrícula: 413054741 como Suplente dos Contratos relacionados abaixo:

Processo (NUP)	Objeto	Empresas / CNPJ	Nº do Contrato
00000.0.061276/2024	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR NATAN RIUS PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO BOSQUE, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL 'SOM NO BOSQUE', QUE ACONTECERÁ NA PRAÇA DO BOSQUE DOS PIONEIROS, NA CIDADE DE PALMAS - TO, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2024.	GATA SHOWS LTDA CNPJ: 29.421.800/0001-68	197/2024/FCP

Art. 2º - São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato supracitado.

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Luciôla Bandeira M. B. Queiroz	413028791
SUPLENTE	Milena Costa Abreu	413069643

Art. 4º - São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se

Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE Nº 074/2024

PROCESSO: 00000.0.061276/2024 (VOLUME I) - FCP INTERESSADO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL O CANTOR NATAN RIUS PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA DO BOSQUE, QUE ACONTECERÁ NA PRAÇA DO BOSQUE DOS PIONEIROS, NA CIDADE DE PALMAS-TO, NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2024.

A vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 00000.0.061276/2024 (VOLUME I), PARECER REFERENCIAL Nº 001/2024/SUAD/PGM, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para contratação de show artístico musical com o cantor Natan Rius, para apresentação na feira do Bosque, através de seu representante exclusivo, Empresa Gata Shows Ltda., CNPJ nº 29.421.800/0001-68, conforme Termo de Referência nº 125/2024 e Justificativa nº 093/2024/GAB/FCP constante nos autos. O valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 29.7100.13.392.7000.4033 – Realização de eventos culturais, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 15000000202401, Ficha: 20241296, Nota de Empenho nº 26730, em 19 de setembro de 2024.

PALMAS/TO, aos 19 dias de setembro de 2024.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2024/FCP

PROCESSO NUP Nº: 00000.0.061276/2024
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
CONTRATADO (A): GATA SHOWS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de apresentação musical com o cantor NATAN RIUS através de seu empresário exclusivo a empresa GATA SHOWS LTDA., ora CONTRATADO, para realização de apresentação artística no município de Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 2.460/2023, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: Gestão/Unidade: 7100, Fonte: 15000000202401, Programa de Trabalho: 7100.13.392.7000.4033, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Ficha: 20241296, conforme Nota de Empenho: 26730, de 19 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente.

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2024.

SIGNATÁRIOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 11.794.886/0001-09, com sede à Área Verde da Quadra 302 Sul, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor Giovanni Alessandro Assis Silva, CPF nº XXX.858.911-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e GATA SHOWS LTDA., inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 29.421.800/0001-68, representada neste ato pela Sr. Natal Alves de Moura, CPF nº XXX.347.601-XX, doravante denominada CONTRATADO (A).

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO Nº: 00000.0.027055/2024

ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: Fundação Municipal de Meio Ambiente e Escola de Tempo Integral Cora Coralina

OBJETO: prorrogação pelo prazo de 03 (três) anos a vigência do termo originário, a contar da data da assinatura.

VIGÊNCIA: 03 (três) anos

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro 2024.

SIGNATÁRIOS: A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMA, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, inscrita no CNPJ nº 21.770.076/0001-76, com sede na QUADRA 104 NORTE, AC NE 01 Conjunto 01, Rua NE-01, Lote 09, Edifício Pérola, CEP 77015-638 – Palmas/TO, neste ato representada por sua Presidente, Jacqueline Vieira da Silva, residente e domiciliada em Palmas e Escola de Tempo Integral Cora Coralina, com sede na Quadra ARNO 71 HM, APM26, S/N, Centro, Palmas - TO, 77020-594, com inscrição no CNPJ nº 01.138.351/0001-26, no Município de Palmas-TO, neste ato representada pela diretora Eurgilene Pinheiro da Silva Carvalho.

PREVIPALMAS**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 198,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Arlete Gomes de Sá, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função magistério, solicitada através do Programas de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Arlete Gomes de Sá servidora pública municipal, matrícula funcional nº 177441, nomeada pelo Decreto nº 059, de 14 de agosto de 1992, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, tendo tomado posse no dia 01/07/1992 e entrado em exercício em 23/07/1992. Ademais, consta Ato de Enquadramento nº023, enquadrando a servidora do cargo de Professor PA-B Nível I, para Professor PA-B Nível II, a partir de 01/05/2008. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela V, Nível IV, Classe "H", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$14.090,56, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20% e Quinquênio no percentual de 10% (verbas incorporáveis disposta em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10251P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 199,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade em favor da servidora Corina Batista de Souza, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, solicitada através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Corina

Batista de Souza, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 142841, nomeada pelo Decreto nº 058 de 31 de janeiro de 2000, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 07/02/2000. Ademais, consta enquadramento através da Portaria Conjunta nº 437/2013-RH, de 03 de abril de 2013 para o cargo de Agente Administrativo Educacional. Atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela VIII - Quadro da Educação, Nível I e Classe "L".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondentes a 26/30 avos, fixados em R\$1.452,45 conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.02.10231P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 19 dias do mês setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 200,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade em favor da servidora Inacia Pugas Aires, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, solicitada através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Inacia Pugas Aires, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 259451, nomeada pelo Ato nº 0001 de 05 de janeiro de 2004, para exercer o cargo efetivo de Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, tendo tomado posse e entrado em exercício em 22/01/2004. Última lotação na Secretaria Municipal da Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO II À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO VIII À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005), Nível IV e Referência "A".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondentes a 20/30 avos, fixados em R\$1.766,27 conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.02.10329P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 19 dias do mês setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 201,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor Claudio Luiz Damé Sayão Lobato, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitada através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor do servidor Claudio Luiz Damé Sayão Lobato, servidor público municipal, matrícula funcional nº 413024584, nomeado pelo Ato nº 1.181-NM, de 10 de junho de 2015, para exercer o cargo efetivo de Médico Veterinário, tendo tomado posse e entrado em exercício em no dia 09/07/2015. Atualmente lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO IV À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024, (ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006) Quadro Geral, Tabela I, Nível II, Referência "B".

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 31, da Lei Municipal nº 1.414/2005, conforme a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, fixado em R\$6.982,51, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 10% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo constante nos autos do processo nº 2024.04.10226P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 202,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade em favor do servidor Manoel João Lopes do Carmo, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, solicitada através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Manoel João Lopes do Carmo, servidor público municipal, matrícula funcional nº 139831, nomeado pelo Decreto nº 058 de 31 de janeiro de 2000, para exercer o cargo efetivo de Assistente Administrativo, tendo tomado posse em 07/02/2000 e entrado em exercício no dia 09/02/2000. Atualmente lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO IV À LEI Nº 3.066, DE 03 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006), Tabela II - Quadro Geral, Nível IV e Referência "D".

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondentes a 24/35 avos, fixados em R\$1.735,21 conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.02.10258P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 19 dias do mês setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 203,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade em favor do servidor Francisco Carlos Teixeira de Araújo Costa, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, solicitada através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Francisco Carlos Teixeira de Araújo Costa, servidor público municipal, matrícula funcional nº 413017951, nomeado pelo Ato nº 0634 de 16 de junho de 2014, para exercer o cargo efetivo de Professor P-I, tendo tomado posse em 16/07/2014 e entrado em exercício no dia 31/07/2014. Ademais, consta progressão funcional para o cargo de Professor P-III, 40 H, a partir de 05/09/2023. Atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela I, Nível III, Classe "D", 40 H.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado na forma do art. 23 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, correspondentes a 28/35 avos, fixados em R\$3.983,61 conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.02.10238P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 19 dias do mês setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 204,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Candida Montelo Moura, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Candida Montelo Moura, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 157741, nomeada pelo Decreto nº 1.205, de 30 de junho de 2000, para o cargo efetivo de Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 05/07/2000. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), ANEXO II À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO VIII À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005), Nível V e Referência "H".

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$5.620,12, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10246P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 205,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor Moacir Barreira Filho, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitada através do Programas de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Moacir Barreira Filho, servidor público municipal, matrícula funcional nº 155811, nomeado pelo Decreto nº 1.205, de 30 de junho de 2000, para exercer o cargo efetivo de Médico Veterinário, tendo tomado posse no dia 28/07/2000 e entrado em exercício no dia 31/07/2000. Ademais, consta Ato de Enquadramento n.º 017 de 08/06/2010, enquadrando o servidor para o cargo de Inspetor Sanitário. Consta ainda progressão funcional para o cargo de Analista em Saúde - Inspetor Sanitário a partir de 11/11/2010. Atualmente lotado na Secretaria da Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO II À LEI Nº 2.852, DE 12 DE ABRIL DE 2023, (ANEXO VII À LEI Nº 1.407, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005). Nível V e Referência "H".

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$35.434,35, sendo este limitado ao teto atual do

Poder Executivo de R\$ 31.356,07, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 5% e Gratificação por Produtividade no percentual de 100% (verbas incorporáveis dispostas em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10253P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 206,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Inês Lenir Fiametti, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função magistério, solicitada através do Programas de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Inês Lenir Fiametti servidora pública municipal, matrícula funcional nº 994531, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26/01/1998, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II tendo tomado posse em 28/01/1998 e entrado em exercício no dia 02/02/1998. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela I, Nível II, Classe "L", 20 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$6.467,58, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10261P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 207,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Angelita Amorim dos Santos, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Angelita Amorim dos Santos, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 133341, nomeada pelo Decreto nº 058, de 31 de janeiro de 2000, para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, tendo tomado posse em 11/02/2000 e entrado em exercício no dia 14/02/2000. Ademais, atualmente a servidora ocupa o cargo de Auxiliar em Saúde - Auxiliar Administrativo, fazendo parte do Plano de Carreira e Vencimentos referentes à função. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), ANEXO III À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO IX À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005), Nível IV e Referência "E".

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$3.146,00, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10272P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 208,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Retificar a PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 186, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, que concedeu aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Valda Lopes da Fonseca, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 186, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.545, de 10 de setembro de 2024, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - PAI em favor da segurada Valda Lopes da Fonseca.

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da PORTARIA/PREVIPALMAS/

GAB Nº 186, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.545, de 10 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Valda Lopes da Fonseca, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 98901, nomeada pelo Decreto nº 059, de 14 de agosto de 1992, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo tomado posse no dia 01/07/1992 e entrado em exercício no dia 23/07/1992. Ademais, atualmente a servidora ocupa o cargo de Auxiliar em Saúde - Auxiliar em Serviços Gerais, fazendo parte do Plano de Carreira e Vencimentos referentes à função. Atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO III À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO IX À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005), Quadro Saúde, Nível V e Referência "G". NR

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$5.369,50 incluindo Quinquênio no percentual de 10%, Anuênio no percentual de 2% e Gratificação por Titularidade no percentual de 15% (verbas incorporáveis dispostas em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10267P." NR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 209, DE 18 DE
SETEMBRO DE 2024.**

Retificar a PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 190, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, que concedeu aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor Geraldino Ferreira Paz, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 190, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.545, de 10 de setembro de 2024, que concedeu Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - PAI em favor do segurado Geraldino Ferreira Paz.

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 190, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.545, de 10 de setembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Geraldino Ferreira Paz, servidor público municipal, matrícula funcional nº 160201, nomeado pelo Decreto nº 1.205, de 30 de junho de 2000, para o cargo efetivo de Médico Veterinário, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 04/07/2000. Atualmente lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), ANEXO IV À LEI Nº 3.066, DE 03 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006), Nível IV e Referência "B". NR

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$12.444,05, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 5% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo constante nos autos do processo nº 2024.04.10213P." NR

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 210,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Luzinede Antunes Rocha Moraes, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Luzinede Antunes Rocha Moraes, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 139071, nomeada pelo Decreto nº 058, de 31 de janeiro de 2000, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 11/02/2000. Ademais, atualmente a servidora ocupa o cargo de Agente Administrativo Educacional, fazendo parte do Plano de Carreira e Vencimentos referentes à função. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela VIII, Nível IV e Classe "L".

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$4.831,47, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20% e Gratificação por Escolaridade no percentual de 10% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10265P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 19 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 211,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Magda Maria Macena Soares de Oliveira, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função magistério, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Magda Maria Macena Soares de Oliveira, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 976531, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26 de janeiro de 1998, para exercer o cargo efetivo de Professor P-I, tendo tomado posse no dia 27/01/1998 e entrado em exercício no dia 01/02/1998. Ademais, consta progressão funcional para o cargo de Professor P-III 40 horas, a partir de 06/05/2011. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela I, Nível III e Referência "M", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$14.740,79, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10275P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 212,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Iris Helena da Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função magistério, solicitada através do Programas de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Iris Helena da Silva servidora pública municipal, matrícula funcional nº 302651, nomeada pelo Ato nº 1189-NM, de 27 de julho de 2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse

no dia 04/08/2005 e entrou em exercício no dia 05/08/2005. Ademais, consta progressão funcional para o cargo Professor P-III - 40 Horas, a partir de 28/11/2023. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela I, Nível III e Classe "G", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$12.573,02, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10296P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 213,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Geronima Lopes dos Santos, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Geronima Lopes dos Santos, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 100401, nomeada pelo Decreto nº 059, de 14 de agosto de 1992, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo tomado posse em 01/07/1992 e entrou em exercício no dia 23/07/1992. Ademais, consta enquadramento para o cargo de Agente Administrativo Educacional, através da PORTARIA/GAB/SEMED Nº 0959 de 10 de setembro de 2014, a partir de 24/07/2014. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela VIII, Nível IV, Classe "M".

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$5.047,99, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20%, Quinquênio no percentual de 10% e Anuênio no percentual de 2% (verbas incorporáveis dispostas em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10308P.

Art. 3º Por força do parágrafo único do art. 40 da Lei Municipal nº 1.414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive

quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 214,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor Edmilson Gonçalves Lima, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Edmilson Gonçalves Lima, servidor público municipal, matrícula funcional nº 162991, nomeado pelo Decreto nº 1205, de 30 de junho de 2000, para o cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, tendo tomado posse e entrou em exercício no dia 19/07/2000. Atualmente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público de Palmas. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), ANEXO IV À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006), Tabela V, Nível IV e Referência "C".

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$4.154,78, conforme planilha de cálculo constante nos autos do processo nº 2024.04.10286P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 215,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Terezinha Rodrigues de Sousa Diógenes, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função magistério, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Terezinha Rodrigues de Sousa Diógenes, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 979231, nomeada pelo Decreto nº 070, de 26 de janeiro de 1998, para exercer o cargo efetivo de Professor P-I, tendo tomado posse no dia 28/01/1998 e entrado em exercício no dia 02/02/1998. Ademais, consta progressão funcional para o cargo de Professor P-III 40 horas, a partir de 13/05/2013. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela I, Nível III e Classe "L", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$14.307,23, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10277P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 216,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Iris Márcia da Silva, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função magistério, solicitada através do Programas de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Iris Márcia da Silva servidora pública municipal, matrícula funcional nº 304031, nomeada pelo Ato nº 1189-NM, de 27 de julho de 2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse no dia 05/08/2005 e entrado em exercício no dia 08/08/2005. Ademais, consta progressão funcional para o cargo Professor P-III - 40 H, a partir de 01/04/2022. Atualmente lotada na Secretaria da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela I, Nível III e Classe "G", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$12.573,02, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10301P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 217,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Odina Maria Ribeiro de Araújo, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Odina Maria Ribeiro de Araújo, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 171451, nomeada pelo Decreto nº 2.080, de 01 de novembro de 2000, para o cargo efetivo de Analista Técnico Administrativo, tendo tomado posse e entrado em exercício em 07/11/2000. Atualmente lotada na Casa Civil do Município de Palmas. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), ANEXO IV À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006), Nível III e Referência "D".

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$10.421,70, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 5% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo constante nos autos do processo nº 2024.04.10287P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 218,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Maria Eunice Alves Gomes, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Maria Eunice Alves Gomes, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 136181, nomeada pelo Decreto nº 058, de 31 de janeiro de 2000, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo, tendo tomado posse em 11/02/2000 e entrado em exercício no dia 23/02/2000. Atualmente lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), ANEXO IV À LEI Nº 3.066, DE 3 DE ABRIL DE 2024. (ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006), Tabela II, Nível III e Referência "E".

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$3.205,08, conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10283P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 219,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Nizabete Aparecida Mesquita de Brito, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função magistério, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Nizabete Aparecida Mesquita de Brito, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 305361, nomeada pelo Ato nº 1189-NM, de 27 de julho de 2005, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse no dia 01/08/2005 e entrado em exercício no dia 02/08/2005. Ademais, consta progressão funcional para o cargo de Professor P-III 40 horas, a partir de 01/05/2013. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela I, Nível III e Referência "H", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$13.006,57 incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10293P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 220,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do servidor Lupercino Francisco da Cruz, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função de magistério, solicitada através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor do servidor Lupercino Francisco da Cruz, servidor público municipal, matrícula funcional nº 326331, nomeado pelo Ato nº 238-NM, de 12/04/2006, para exercer o cargo efetivo de Professor P - II, tendo tomado posse em 15/05/2006 e entrado em exercício em no dia 31/05/2006. Ademais, consta progressão funcional para Professor P-III 40 horas, a partir de 01/05/2013. Atualmente lotado na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023, Tabela I, Nível III, Classe "H", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 31, da Lei Municipal nº 1.414/2005, conforme a média aritmética simples das 80% maiores remunerações, fixado em R\$6.926,72, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo constante nos autos do processo nº 2024.04.10346P.

Art. 3º Por força do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 o benefício será reajustado na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 221,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Diana Rodrigues Maranhão, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto Municipal Nº 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei Municipal Nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, especial na função magistério, solicitado através do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, em favor de Diana Rodrigues Maranhão, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 253651, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 05 de janeiro de 2004, para exercer o cargo efetivo de Professor P-II, tendo tomado posse no dia 05/01/2004 e entrado em exercício no dia 12/01/2004. Ademais, consta progressão funcional para o cargo de Professor P-III 40 horas, a partir de 12/01/2011. Atualmente lotada na Secretaria Municipal da Educação. Classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante no ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023. Tabela I, Nível III e Classe "I", 40 Horas.

Art. 2º O valor do benefício foi calculado na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, com proventos integrais fixados em R\$13.440,12, incluindo a Gratificação por Titularidade no percentual de 20% (verba incorporável disposta em lei), conforme planilha de cálculo de proventos consignada nos autos do processo nº 2024.04.10276P.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414/2005, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS- PREVIPALMAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do PREVIPALMAS

ERRATA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, através do seu Presidente, Hitallo Ricardo Panato Passos, retifica o Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912529599, publicado no Diário Oficial do dia 07 de Maio de 2024, edição nº 3.458.

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2023

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2024

Palmas - TO, aos 20 dias do mês de Setembro do ano de 2024.

Hitallo Ricardo Panato Passos
Presidente do Instituto de Previdência
Social do Município De Palmas – PREVIPALMAS

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS****COLEGIADO DIRETIVO DA ARP****RESOLUÇÃO ARP Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre as condições gerais para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Palmas, e dá outras providências.

O COLEGIADO DIRETIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS – ARP, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.297, de 30 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) tem competência para instituir normas de referência relativas à regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico pelos titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei nº 11.445, 5 de janeiro de 2007, que define como objetivos da regulação, entre outros, o estabelecimento de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços, a expansão da qualidade e a satisfação dos usuários, observadas as normas de referência da ANA;

CONSIDERANDO a Norma de Referência nº 7/2024 aprovada pela Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.104, de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e serviços correlatos, bem como o tratamento e disposição final ambientalmente adequada;

CONSIDERANDO o Decreto nº 700, de 15 de janeiro de 2014, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Palmas;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 001/2024, que colheu subsídios para a elaboração desta Resolução;

RESOLVE:**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA APLICAÇÃO**

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Palmas.

Art. 2º As condições gerais não poderão ser aplicadas de forma a contrariar dispositivos legais ou regulamentares superiores e devem ser interpretadas de modo a atender o interesse público, especialmente os princípios e objetivos da Lei nº 11.445/2007.

Art. 3º Esta Resolução aplica-se aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos prestados diretamente pelo titular, mediante contrato de concessão ou parceria público-privada.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – acondicionamento: operação de envolver, conter ou embalar resíduos para facilitar operações seguras de manuseio, movimentação, armazenagem e transporte;

II – capina: corte, eliminação ou retirada total da cobertura vegetal existente em logradouros públicos;

III – coleta ponto a ponto: recolhimento de resíduos sólidos em ponto de coleta de uso comum dos usuários, estabelecido pelo Município ou prestador de serviço;

IV – coleta porta a porta: recolhimento de resíduos domésticos ou equiparados em ponto em frente ao imóvel do usuário;

V – compostagem: tratamento de resíduos orgânicos por transformação bioquímica, gerando composto;

VI – controle social: mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação na formulação de políticas e avaliação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VII – contêineres: recipientes para armazenamento temporário de resíduos sólidos, fabricados em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV, com capacidade para 1000L/440Kg, superfície lavável e impermeável, cantos internos arredondados, tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento, dreno e rodas com freio e ângulo de giro de 360°;

VIII – galhadas: resíduos sólidos orgânicos provenientes de podas de árvores, incluindo galhos, troncos e folhas;

IX – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e rejeitos, conforme plano de gestão integrada ou de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

X – gestão integrada de resíduos sólidos: ações para a busca de soluções para os resíduos sólidos, considerando as dimensões econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e foco no desenvolvimento sustentável;

XI – instrumento de cobrança: taxa ou tarifa para remuneração da prestação do SMRSU, estruturada de forma a arrecadar o valor da receita requerida;

XII – limpeza das bocas de lobo e valas de drenagem: procedimentos para retirar resíduos de galerias pluviais e redes de drenagem urbana, prevenindo enchentes;

XIII – lixeiras públicas: equipamentos instalados em logradouros públicos para descarte de pequenas quantidades de resíduos;

XIV – logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e retorno dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada;

XV – local de disposição irregular: ponto de descarte irregular de resíduos sólidos, também denominado ponto viciado;

XVI – poda: corte da vegetação de pequeno e grande porte em vias públicas, visando paisagismo ou segurança;

XVII – ponto de entrega voluntária – PEV: estrutura fixa ou itinerante para entrega voluntária de produtos, embalagens e resíduos específicos, com armazenagem temporária e consolidação de cargas;

XVIII – prestação adequada: prestação de serviço que satisfaz os princípios de universalidade, integralidade, regularidade, continuidade, qualidade, generalidade, atualidade, eficiência, modicidade tarifária, cortesia e segurança;

XIX – prestador de serviço: órgão, entidade ou empresa responsável pela prestação do serviço público de limpeza urbana ou manejo de resíduos sólidos;

XX – raspagem: remoção de terra, areia e outros materiais depositados em vias públicas pelas águas pluviais;

XXI – receita requerida: valor necessário para cobrir os custos e o capital investido na prestação dos SMRSU, incluindo tributos, remuneração da entidade reguladora e contratação de associações ou cooperativas de catadores, quando aplicável;

XXII – regulação dos serviços: todo e qualquer ato que discipline ou organize os serviços públicos de limpeza urbana (SLU) e/ou de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU), incluindo padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e deveres dos usuários e responsáveis por sua oferta ou prestação, fixação e revisão do valor de tarifas e de outros preços públicos;

XXIII – rejeitos: resíduos sólidos que, após esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, têm como única alternativa a disposição final adequada;

XXIV – resíduos de grandes geradores: resíduos sólidos industriais, comerciais ou de serviços, não equiparados a domésticos, e aqueles domésticos em quantidade superior à norma do Município;

XXV – resíduos domésticos: resíduos sólidos originados de atividades domésticas em áreas urbanas e rurais;

XXVI – resíduos orgânicos: resíduos sólidos de origem animal ou vegetal, biodegradáveis por ação de microrganismos;

XXVII – resíduos recicláveis: resíduos sólidos passíveis de reutilização ou reciclagem;

XXVIII – resíduos secos: resíduos recicláveis, exceto os orgânicos;

XXIX – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XXX – resíduos sólidos urbanos: resíduos domésticos, comerciais, industriais ou de serviços equiparados a domésticos, e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana;

XXXI – resíduos volumosos: resíduos de grandes dimensões, como móveis e equipamentos domésticos, que não podem ser removidos pela coleta usual e não estejam sujeitos ao sistema de logística reversa;

XXXII – roçada: corte de vegetação, mantendo cobertura vegetal sobre o solo;

XXXIII – segregação: separação dos resíduos na origem, conforme suas características, para acondicionamento adequado, de acordo com a legislação vigente e orientação do município de Palmas e do prestador de serviço;

XXXIV – tipos de resíduos: porções homogêneas de resíduos para fins de tratamento e destinação final;

XXXV – unidade de transbordo: instalação onde se realiza a transferência de frações de resíduos sólidos de veículos coletores para veículos de maior capacidade de carga, para transporte até o local de destinação final;

XXXVI – usuários do SLU: todos que usufruem, direta ou indiretamente, dos espaços públicos urbanos;

XXXVII – usuários do SMRSU: pessoas físicas ou jurídicas geradoras, efetivas ou potenciais, de resíduos domésticos, comerciais e industriais equiparados a domésticos, incluindo o Município como gerador;

XXXVIII – varrição: remoção de resíduos sólidos dispostos em vias, calçadas, sarjetas e outros logradouros públicos, gerados por causas naturais ou pela ação humana.

CAPÍTULO III – LOGÍSTICA REVERSA

Art. 5º A estruturação e implementação do sistema de logística reversa não integram os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, sendo de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

Art. 6º Os custos relacionados à logística reversa, incluídos em acordos setoriais e termos de compromisso firmados, não poderão ser repassados aos usuários do SMRSU.

Art. 7º Os produtos e embalagens sujeitos aos sistemas de logística reversa deverão ser entregues pelos geradores nos locais apropriados, destinados à sua recepção.

Art. 8º O prestador de serviço poderá executar atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa de produtos e embalagens, observados os acordos setoriais e os termos de compromisso firmados entre o titular do serviço e o setor empresarial.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput devem ser executadas sem prejuízo à prestação adequada do SLU e do SMRSU.

TÍTULO II – DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU)

Seção I – Disposições Gerais

Art. 9º O SMRSU é responsável pelo asseio público, mediante o manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos gerados por usuários específicos, composto pelas seguintes atividades:

- I – coleta;
- II – transbordo;
- III – transporte;
- IV – triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- V – tratamento;
- VI – destinação final.

Art. 10. O usuário do SMRSU, gerador de resíduos domésticos e equiparados, terá sua responsabilidade encerrada ao disponibilizar adequadamente os resíduos para coleta, momento em que a responsabilidade passará para o titular do serviço.

Art. 11. A prestação do SMRSU deverá levar em conta as variações na demanda de acordo com a sazonalidade e as características socioculturais da localidade, sendo previstas soluções no plano operacional de prestação dos serviços.

Art. 12. As instalações operacionais do SMRSU deverão possuir as devidas autorizações ou licenças do órgão ambiental competente.

Art. 13. As instalações operacionais de SMRSU poderão receber resíduos provenientes do SLU.

Art. 14. A prestação de serviço para grandes geradores poderá ser condicionada à celebração de contrato de prestação

de serviço, com pagamento pelo gerador, desde que tal atividade não comprometa a adequada prestação do SMRSU e contribua para a modicidade tarifária

Seção II – Disponibilização para Coleta

Art. 15. A disponibilização para coleta consiste em dispor os resíduos sólidos urbanos, devidamente acondicionados, em ponto de coleta para recolhimento, inclusive na coleta porta a porta.

§ 1º O acondicionamento e a disponibilização devem impedir vazamentos, rupturas, espalhamento dos resíduos e o acesso de animais.

§ 2º Materiais cortantes, pontiagudos, contundentes e perfurantes devem ser acondicionados de modo a evitar lesões e acidentes.

§ 3º O usuário do SMRSU é responsável pelos custos de instalação do ponto de coleta em frente ao imóvel para coleta porta a porta, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

§ 4º Em áreas de baixa renda, o titular deverá regulamentar os critérios para fornecimento de ponto de coleta de resíduos pelo prestador de serviço.

Art. 16. A disponibilização dos resíduos sólidos urbanos é responsabilidade dos usuários do SMRSU, cabendo a estes a segregação, o acondicionamento e a disponibilização dos resíduos em ponto de coleta, segundo critérios estabelecidos pelo Município.

Art. 17. Os resíduos originários do SLU deverão ser dispostos em logradouros públicos, afastados de dispositivos de drenagem de águas pluviais, e devidamente acondicionados para coleta, de forma a impedir vazamentos, rupturas e espalhamento.

Art. 18. A disponibilização de resíduos domésticos poderá ser realizada nos seguintes locais, conforme a forma de coleta:

- I – em frente ao imóvel, nas áreas onde a coleta for realizada porta a porta;
- II – em ponto de coleta de uso comum, onde a coleta for realizada ponto a ponto;
- III – em Pontos de Entrega Voluntária (PEVs);
- IV – em outros locais definidos pelo titular e prestador de serviço, em áreas de difícil acesso aos veículos coletores, comunidades rurais ou áreas de invasão.

Art. 19. Deverão ser fornecidas orientações aos usuários do SMRSU quanto à adequada disponibilização dos resíduos para coleta, incluindo a separação dos resíduos recicláveis e sua destinação à coleta seletiva.

Seção III – Coleta dos Resíduos Sólidos Urbanos

Art. 20. A coleta envolve o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos, disponibilizados pelos usuários e o transporte, no mesmo veículo, para as unidades de transbordo, triagem, tratamento, destinação final ou outros locais formalmente designados pelo Município.

Art. 21. A coleta de resíduos domésticos e equiparados pode ser realizada nas modalidades indiferenciada ou seletiva, cabendo ao prestador propor os dias e horários no manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Parágrafo único. Os dias e horários da coleta, bem como suas alterações, deverão ser amplamente divulgados aos usuários pelos prestadores de serviços por meio de plataformas de mídia e publicidade.

Art. 22. Durante a coleta, deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o derramamento de resíduos sólidos e líquidos.

Art. 23. A coleta dos resíduos domésticos e equiparados deverá ser realizada em áreas urbanas e rurais, conforme estabelecido no plano operacional de prestação dos serviços.

Art. 24. A coleta de resíduos originários do SLU pode ser realizada de forma separada ou em conjunto com resíduos domésticos e equiparados.

Subseção I – Coleta Indiferenciada

Art. 25. A coleta indiferenciada é a modalidade estabelecida para o recolhimento de resíduos sólidos urbanos não segregados.

Art. 26. Os resíduos da coleta indiferenciada deverão ser encaminhados para unidades de triagem, tratamento ou destinação final adequadas, conforme definido pelo órgão ambiental competente.

Art. 27. Todos os resíduos que possam cair ou se desagregar de suas embalagens durante a coleta ou transporte deverão ser recolhidos.

Subseção II – Coleta Seletiva

Art. 28. A coleta seletiva é a modalidade destinada ao recolhimento de resíduos sólidos urbanos previamente segregados pelos usuários, de acordo com sua constituição ou composição.

Art. 29. Os resíduos recicláveis devem ser segregados, acondicionados disponibilizados para coleta seletiva, conforme estabelecido pela legislação do titular, pelos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, e pelas normas da ARP.

Art. 30. Os resíduos recicláveis coletados por meio da coleta seletiva deverão ser encaminhados para unidades de triagem, tratamento, compostagem, ou outros locais formalmente determinados pelo titular.

Subseção III – Coleta de Animais Mortos

Art. 31. A coleta de animais mortos ou restos mortais de animais em vias públicas, logradouros ou no Centro Municipal de Zoonoses deverá ocorrer mediante solicitação do titular, da ARP ou do cidadão, em até 24 horas após o recebimento do pedido pelo prestador de serviços.

Art. 32. A prestadora de serviço deverá realizar a coleta de acordo com as normas NBR 12810/2020 e NBR 14652/2019 da ABNT, ou as que vierem a substituí-las.

Subseção IV – Coleta de Galhadas

Art. 33. A coleta de galhadas, tanto manual quanto mecanizada, deverá contemplar todo material proveniente da poda de árvores, arbustos e plantas, passíveis ou não de serem acondicionados em sacos plásticos, dispostos em vias públicas, logradouros, praças, parques, jardins e praias.

Parágrafo único. O titular do serviço poderá instituir cobrança específica para o recolhimento de galhadas de terrenos particulares, desde que a atividade não comprometa a prestação do SMRSU e contribua para a modicidade tarifária.

Art. 34. As galhadas recolhidas deverão ser transportadas, pesadas, trituradas e dispostas em local adequado, previamente definido pelo titular dos serviços.

Seção IV – Transbordo

Art. 35. A atividade de transbordo consiste na transferência de resíduos sólidos urbanos dos veículos de coleta para veículos de maior capacidade, visando aumentar a eficiência do transporte para unidades de triagem, tratamento ou destinação final.

Art. 36. Cargas de resíduos que não atendam às condições de recepção, devido à origem ou periculosidade, não poderão ser aceitas na unidade de transbordo.

Art. 37. Todas as cargas recebidas nas unidades de transbordo deverão ser identificadas e registradas pelo prestador de serviço, com informações sobre origem, composição, dia e hora de entrada, e peso ou volume líquido, no mínimo.

Seção V – Transporte

Art. 38. A atividade de transporte consiste em transportar os resíduos sólidos urbanos em veículos de maior capacidade de

carga, quando houver unidade de transbordo, para a unidade de triagem, tratamento ou destinação final indicada pelo titular dos serviços.

§ 1º O transporte de resíduos sólidos urbanos deve ser feito com veículos devidamente identificados e licenciados.

§ 2º Devem ser adotadas precauções para evitar o derramamento de resíduos sólidos e líquidos.

§ 3º O prestador de serviços pode elaborar seus roteiros desde que respeite a prosposta de locais e frequências de recolhimento fornecidas pelo titular.

Art. 39. O transporte, tratamento e destinação final de animais mortos devem seguir as normas NBR 12810/2020 e NBR 14652/2019 da ABNT, ou suas atualizações, e a RDC nº 222/2018/ANVISA.

Art. 40. As galhadas recolhidas deverão ser transportadas em veículos sujas carroçarias tenham um sistema de fechamento lateral completo, com guardas laterais, dianteiras e traseiras para evitar o deslocamento da carga.

Seção VI – Triagem para Fins de Reutilização e Reciclagem

Art. 41. A atividade de triagem consiste na separação de resíduos sólidos urbanos em parcelas específicas, de acordo com suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, visando à reutilização e reciclagem.

Art. 42. A triagem poderá ser realizada manualmente ou de forma mecanizada, compatível com os tipos de resíduos sólidos processados e com os fins projetados.

Seção VII – Tratamento

Art. 43. A atividade de tratamento consiste em processos e operações que modificam as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, com o objetivo de minimizar os riscos à saúde pública e preservar a qualidade ambiental, podendo o tratamento ser físico, químico, biológico ou térmico.

Art. 44. Os resíduos sólidos urbanos passíveis de tratamento são aqueles que tenham esgotadas as possibilidades locais de reutilização e reciclagem.

Seção VIII – Destinação Final

Art. 45. A atividade de destinação final envolve o encaminhamento de resíduos sólidos urbanos, inclusive os gerados em atividades de triagem e tratamento, para processos de reutilização, reciclagem, recuperação energética, aplicação em solo, disposição final em aterros sanitários ou outras destinações aprovadas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 46. A reutilização consiste no aproveitamento direto dos resíduos sólidos, sem sua transformação biológica, física ou físico-química, conforme as condições e padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 47. A reciclagem é o processo de transformação dos resíduos sólidos que altera suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com o objetivo de convertê-los em insumos ou novos produtos, respeitando as condições e padrões determinados pelos órgãos ambientais.

Art. 48. A recuperação energética consiste na conversão de resíduos sólidos em combustível, energia térmica ou eletricidade, por meio de processos como digestão anaeróbia, recuperação de gás de aterro sanitário, combustão, gaseificação, pirólise ou coprocessamento.

Art. 49. A recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos deve observar a hierarquia de alternativas, priorizando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, conforme disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 50. A viabilidade da recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos depende de sua comprovação técnica, ambiental e econômico-financeira, além da implantação de

um programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos, aprovado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 51. A disposição final consiste na distribuição ordenada dos rejeitos em aterros sanitários, respeitando critérios técnicos de construção e normas operacionais específicas, com o objetivo de evitar danos à saúde pública e à segurança, e de minimizar os impactos ambientais.

CAPÍTULO II – DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA (SLU)

Seção I – Disposições Gerais

Art. 52. O SLU é responsável pela limpeza dos espaços públicos, em caráter universal, prestado a toda coletividade, sem usuário direto do serviço. Ele é composto pelas seguintes atividades:

I – varrição;

II – capina e raspagem;

III – roçada;

IV – poda;

V – desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

VI – limpeza e asseio de logradouros públicos;

VII – remoção de resíduos em logradouros.

Parágrafo único. Outras atividades relacionadas à limpeza urbana podem ser incluídas, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 53. A prestação do SLU deve considerar variações sazonais e características socioculturais da localidade, para as quais deverão ser previstas soluções no plano operacional de prestação dos serviços.

Seção II – Contêineres e Lixeiras Públicas

Art. 54. Os contêineres e lixeiras públicas devem ser cadastrados junto ao prestador de serviço para garantir sua identificação.

Art. 55. A instalação, operação e manutenção dos contêineres e lixeiras públicas seguirão o plano operacional de prestação de serviços, considerando demandas sazonais e aspectos socioculturais.

Art. 56. Os resíduos das lixeiras públicas devem ser acondicionados e disponibilizados para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Seção III – Varrição

Art. 57. A varrição das calçadas será limitada àquelas previstas no plano operacional de prestação de serviço.

Art. 58. A frequência da varrição deve levar em consideração o uso do solo, fluxo de pessoas e veículos, vocação turística da área, suscetibilidade a enchentes e tipo de arborização.

Art. 59. Os resíduos da varrição devem ser acondicionados e disponibilizados para coleta, de forma que impeça vazamentos, rupturas e espalhamento, em pontos que não comprometam o trânsito de pessoas e veículos nem a estética urbana.

Art. 60. A varrição pode ser manual ou mecanizada, sendo escolhida conforme as características do local e a eficiência da prestação do serviço.

Seção IV – Capina e Raspagem

Art. 61. As atividades de capina e raspagem podem ser realizadas de forma manual ou mecanizada, conforme as características do local e a eficiência na prestação.

Seção V – Roçada

Art. 62. A roçada pode ser realizada de forma manual ou mecanizada, conforme as características do local e a eficiência na prestação.

Art. 63. A roçada pode ser executada em logradouros públicos com o objetivo de manter aspectos paisagísticos e de segurança.

Parágrafo único. A roçada pode incluir a limpeza das margens e calhas de cursos d'água em leito natural ou canal aberto em áreas urbanas.

Art. 64. A roçada de áreas particulares, quando executada pelo prestador de serviço, será remunerada pelos proprietários dos imóveis.

Seção VI – Poda

Art. 65. As atividades de poda devem seguir as leis ambientais e as normas estabelecidas pelo titular, e observar os períodos de maior crescimento vegetal e chuvosos.

Art. 66. Os resíduos da poda devem ser segregados de outros resíduos para sua disponibilização ao SMRSU.

Art. 67. É proibida a queima de galhadas a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme previsto no artigo 47º da Lei nº 12.305/2010.

Seção VII – Limpeza e Asseio

Art. 68. A limpeza e asseio incluem a lavagem de escadarias, monumentos, abrigos, sanitários públicos, estações de ônibus, praias, parques e outros logradouros públicos, mantendo-os limpos e livres de odores desagradáveis.

§ 1º Nas atividades de limpeza e asseio, deve-se priorizar o uso de água de reuso para reduzir o consumo de água potável.

§ 2º A varrição, catação, palitação, rastelamento e esvaziamento de lixeiras existentes nas vias públicas e logradouros públicos também integram este serviço.

Seção VIII – Desobstrução e Limpeza de Bueiros, Bocas de Lobo e Correlatos

Art. 69. A desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos consistem na remoção de resíduos sólidos que dificultam o escoamento de águas pluviais, acondicionando-os e disponibilizando-os para coleta.

Parágrafo único. Essa atividade pode ser realizada pelo prestador do serviço público de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Seção IX – Remoção de Resíduos em Logradouros Públicos

Art. 70. A remoção de resíduos em logradouros públicos consiste no recolhimento, limpeza e transporte de resíduos sólidos depositados nesses locais.

Art. 71. A remoção de resíduos pode ser realizada de forma manual ou mecanizada, conforme as características do local, a quantidade de resíduos e a eficiência da prestação do serviço.

Parágrafo único. Quando possível, a remoção deve ser realizada de forma seletiva, com uma triagem preliminar dos diferentes tipos de resíduos, visando à recuperação dos materiais e à redução da disposição em aterros.

Art. 72. Os resíduos sólidos dispostos em locais irregulares devem ser recolhidos, e suas localizações devem ser mapeadas e informadas ao titular do serviço e à ARP.

Art. 73. Os resíduos sólidos recolhidos em vias e logradouros públicos, constituídos principalmente por resíduos da construção civil ou volumosos, devem ser encaminhados para as respectivas unidades de transbordo, triagem e reciclagem.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 74. A fiscalização dos serviços consiste no acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, com o objetivo de garantir o cumprimento dos instrumentos de planejamento, contratos, normas e regulamentos estabelecidos pelo titular e pela ARP.

§ 1º A fiscalização realizada pela ARP não se confunde com a gestão dos contratos administrativos celebrados entre o município de Palmas e os prestadores de serviços, sejam eles terceirizados ou concessionários, sendo essa atividade inerente ao titular.

§ 2º A fiscalização poderá instruir, corrigir, comunicar aos órgãos competentes, notificar e multar aqueles que descumpram as normas.

CAPÍTULO IV – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS

Art. 75. Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem ser prestados de acordo com o princípio da continuidade.

Art. 76. A interrupção dos serviços poderá ocorrer nas seguintes condições:

I – situações de emergência que comprometam a segurança de pessoas e bens;

II – necessidade de reparos, modificações ou melhorias nos sistemas, respeitando os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela ARP.

Parágrafo único. O prestador de serviços deve utilizar meios alternativos para garantir continuidade das atividades durante o período de interrupção, minimizando impactos ambientais e danos à saúde pública.

Art. 77. Interrupções programadas devem ser comunicadas à ARP e aos usuários com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 78. O prestador de serviço não será responsabilizado por interrupções causadas por caso fortuito, emergência ou força maior.

Art. 79. O prestador de serviço deve comunicar à ARP e ao Município, no prazo de 24 horas, sobre interrupções não programadas.

Parágrafo único. As comunicações sobre interrupções dos serviços devem incluir informações sobre:

I – área e instalação afetadas;

II – atividades interrompidas;

III – data e tipo de ocorrência;

IV – motivos da interrupção;

V – medidas mitigadoras adotadas;

VI – previsões para o efetivo restabelecimento dos serviços.

Art. 80. Nos casos de interrupção que afetam diretamente o usuário, o prestador de serviço deve divulgar os motivos e a previsão de restabelecimento dos serviços por meios que assegurem ampla informação aos usuários.

CAPÍTULO V – DO PLANO OPERACIONAL

Art. 81. O plano operacional de prestação dos serviços é o documento que estabelece as estratégias para a operação e manutenção, bem como para a execução de investimentos prudentes e necessários para atingir os objetivos e metas dos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos, assegurando a adequada prestação dos serviços.

§ 1º O Município, por meio de sua secretaria especializada, é responsável pela elaboração do plano operacional de prestação dos serviços, que deverá ser submetido à aprovação da ARP.

§ 2º O plano deve abranger tanto áreas urbanas quanto rurais.

§ 3º O plano operacional deve levar em consideração a sazonalidade e as características socioculturais locais.

Art. 82. O plano operacional pode ser alterado de acordo com as diretrizes da ARP.

Art. 83. O plano operacional pode ser único ou específico para cada serviço e deve incluir, no mínimo:

I – dimensionamento, localização e descrição dos serviços e atividades;

II – detalhamento das instalações, da mão de obra e dos equipamentos, com suas condições de utilização, conforme as normas regulamentadoras;

III – tipo e origem dos resíduos sólidos a serem geridos nas atividades;

IV – programação da execução dos serviços e atividades, incluindo o mapeamento das vias e logradouros públicos, rotas, frequência e horários em que os serviços estarão disponíveis aos usuários, incluindo as áreas para varrição de calçadas;

V – identificação dos produtos e embalagens sujeitos aos sistemas de logística reversa;

VI – ações e programas para capacitação e treinamento da mão de obra;

VII – condições específicas das cooperativas ou outras associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis para a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos;

VIII – especificações técnicas, condições de instalação, operação e manutenção de contêineres e lixeiras públicas;

IX – diretrizes específicas para serviços e atividades nas zonas urbanas e rurais, com detalhamento dos itinerários de coleta para cada área;

X – ações de emergência e contingência para garantir a continuidade dos serviços e proteger a saúde pública;

XI – ações de comunicação sobre itinerários, dias e horários das coletas seletivas e indiferenciadas, interrupção dos serviços, programação dos serviços especiais de podas e roçadas, e ações de educação ambiental focadas na gestão de resíduos.

Parágrafo único. A varrição das calçadas será restrita às áreas definidas no plano operacional de prestação de serviços.

CAPÍTULO VI – DO MANUAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Art. 84. O manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário é o documento que regulamenta a relação entre o prestador de serviço e os usuários, garantindo transparência e clareza nas operações e interações.

Art. 85. O prestador de serviço deve elaborar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário e submetê-lo à aprovação da ARP.

§ 1º O manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário deve incluir, no mínimo:

I – direitos e deveres dos usuários;

II – regras sobre a prestação do serviço e o atendimento aos usuários;

III – orientações aos usuários para a utilização adequada dos serviços;

IV – dias e horários em que os serviços são prestados;

V – soluções para problemas decorrentes de eventualidades, emergências e contingências que possam prejudicar a regularidade, continuidade e segurança dos serviços, incluindo as medidas a serem adotadas;

VI – canais de atendimento ao usuário, com detalhamento dos dias e horários de atendimento.

§ 2º O manual deve ser apresentado de forma clara e compreensível, utilizando linguagem simples e acessível. Sempre que possível, deve incluir ilustrações e técnicas de comunicação visual para facilitar o entendimento das regras de prestação dos serviços.

§ 3º A ARP deve informar ao Município sobre a aprovação do manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

CAPÍTULO VII – DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 86. O prestador de serviço deve disponibilizar atendimento telefônico e eletrônico acessível a todos os usuários, permitindo o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios em relação à prestação dos serviços.

Art. 87. A ARP estabelecerá, por meio de norma específica, os prazos de resposta e de espera para o atendimento do usuário, respeitando as prioridades previstas em lei.

Art. 88. O prestador de serviço deverá informar o prazo máximo para o atendimento das solicitações feitas pelos usuários.

Art. 89. Todos os atendimentos devem ser registrados em sistema ou formulário próprio, com números de protocolo que serão disponibilizados aos usuários, independentemente de solicitação.

Art. 90. O prestador de serviço deve disponibilizar as informações solicitadas pelo usuário referentes à prestação dos serviços.

Art. 91. O usuário pode encaminhar à ouvidoria da ARP as reclamações, solicitações e denúncias referentes à prestação dos serviços, que não tenham sido atendidas pelo prestador de serviço, dentro do prazo estabelecido em resolução.

Art. 92. O prestador de serviço deve dispor de equipamentos e de equipe capacitada em quantidades suficientes para garantir um atendimento satisfatório aos usuários.

Art. 93. Deve ser disponibilizada, de forma digital nos canais eletrônicos ou física nos locais de atendimento presencial, em ponto de destaque e de fácil acesso, cópias do Manual de Prestação do Serviço e de Atendimento ao Usuário, do Código de Defesa do Consumidor e de demais normas da ARP que versam sobre os direitos e deveres dos usuários.

CAPÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 94. A educação ambiental não formal deverá ser promovida pelo prestador de serviço com o objetivo de orientar os usuários sobre os procedimentos a serem observados por todos os envolvidos na cadeia de manejo de resíduos sólidos urbanos, sem prejuízo das atividades educativas promovidas pelo Município e pela ARP.

Parágrafo único. O prestador de serviço pode desenvolver ações e projetos de educação ambiental voltados ao público escolar, em parceria com instituições de ensino, para a disseminação do conteúdo.

CAPÍTULO IX – DAS COOPERATIVAS E OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO DE CATADORES

Art. 95. As cooperativas e outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que realizam atividades integrantes da prestação do SLU e do SMRSU devem observar as condições de prestação de serviço estabelecidas no atos normativos da ARP e no plano operacional.

Art. 96. O plano operacional para as atividades de coleta seletiva e triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, priorizará a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas por pessoas físicas de baixa renda, com vistas:

- I – à formalização da contratação;
- II – ao empreendedorismo;

III – à inclusão social;

IV – à emancipação econômica; e

V – aos investimentos em infraestrutura e capacitação nessas organizações.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DOS USUÁRIOS

Art. 97. São direitos dos usuários dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos:

I – a prestação adequada dos serviços;

II – amplo acesso às informações sobre os serviços prestados;

III – o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres, e das penalidades a que estejam sujeitos;

IV – o acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;

V – o acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;

VI – a participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

VII – obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

VIII – o acesso e a obtenção de informações pessoais constantes de registros ou bancos de dados;

IX – a proteção de suas informações pessoais;

X – a atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

XI – a obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação dos serviços, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

XII – a comunicação prévia da suspensão da prestação dos serviços.

Art. 98. São deveres dos usuários:

I – utilizar adequadamente os serviços, conforme as orientações do titular e do prestador de serviço;

II – fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III – colaborar para a prestação adequada do serviço;

IV – preservar as condições de funcionamento, conservação e higiene dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

V – acondicionar e disponibilizar os resíduos sólidos urbanos para a coleta, conforme as orientações do titular e do prestador de serviço;

VI – encaminhar os produtos e embalagens sujeitos aos sistemas de logística reversa, prevista por acordo setorial, regulamento ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, para os locais definidos pelos responsáveis;

VII – encaminhar os pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, conforme as orientações do titular e do prestador de serviço;

VIII – estar adimplente com o pagamento pela prestação do SMRSU;

IX – segregar os resíduos em secos e orgânicos de forma separada dos rejeitos, conforme critérios do titular.

CAPÍTULO II – DO MUNICÍPIO

Art. 99. São deveres do Município:

I – organizar e prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, observados os planos de saneamento básico e de resíduos sólidos;

II – delegar as funções de regulação e de fiscalização dos serviços à entidade reguladora, independentemente da modalidade de sua prestação;

III – instituir instrumento de cobrança pela prestação do SMRSU;

IV – elaborar e regulamentar os planos de saneamento básico e de resíduos sólidos;

V – definir as calçadas dos imóveis que serão parte ou não da atividade de varrição;

VI – implementar ações voltadas para assegurar a observância da política nacional de resíduos sólidos;

VII – elaborar e apresentar à ARP o plano operacional de prestação dos serviços, definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões e os recursos previstos para investimento;

VIII – definir e informar o horário e a frequência da prestação dos serviços;

IX – prestar informações e enviar toda a documentação de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil e outras relativas à prestação dos serviços no prazo e periodicidade estipulados pela ARP;

X – disponibilizar anualmente as informações necessárias sobre os resíduos sólidos sob sua esfera de competência ao Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – Sinir e ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – Sinisa ou a outro sistema de informações que a União vier a instituir;

XI – implementar programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas nos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos;

XII – fiscalizar o cumprimento de obrigações assumidas em contratos de terceirização ou de concessão, comum ou de parceria-público-privada;

XIII – intervir e retomar a operação dos serviços concedidos, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos;

XIV – estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;

XV – realizar junto aos usuários ações permanentes de educação, comunicação e informação, mobilização e sensibilização social voltadas à conscientização quanto às regras de utilização dos serviços, com vistas ao desenvolvimento de comportamentos e hábitos indispensáveis ao seu bom funcionamento, reforçando a importância de práticas de consumo sustentável;

XVI – estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social;

XVII – regulamentar os critérios para fornecimento de ponto de coleta de resíduos a cargo do prestador de serviço;

XVIII – atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos;

XIX – renumerar o prestador de serviços, como usuário, pelo gerenciamento dos resíduos sólidos originários do SLU.

§ 1º Havendo mais de um prestador de serviço que execute atividades interdependentes, a relação entre eles deverá ser regulada pela ARP.

§ 2º Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o Município pelos gastos decorrentes das ações empreendidas.

§ 3º O Município deverá estabelecer a quantidade e qualidade dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços para considerá-los resíduos sólidos urbanos, equiparados aos resíduos domésticos para fins da prestação do SMRSU.

CAPÍTULO III – DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 100. São direitos do prestador dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos:

I – receber os recursos financeiros necessários para remunerar os custos incorridos na prestação do serviço e o capital investido de forma prudente;

II – interromper os serviços prestados aos usuários e adotar as demais medidas cabíveis nas hipóteses e nas condições previstas nesta resolução.

Art. 101. São deveres do prestador dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos:

I – prestar os serviços adequadamente, garantindo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;

II – atender às condições e metas estabelecidas nos termos dos contratos e dos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos;

III – elaborar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, e encaminhá-lo para aprovação pela ARP;

IV – divulgar e disponibilizar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário aprovado pela ARP;

V – fornecer dados e informações da prestação dos serviços, solicitados pela ARP e pelo município;

VI – operar e manter todas as instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de modo a garantir boas condições de funcionamento, higiene e conservação, visando minimizar sua deterioração e evitar contaminações ao meio ambiente;

VII – manter atualizado cadastro de equipamentos, instalações e infraestrutura afetos à prestação dos serviços para consulta da ARP e Município;

VIII – implementar a infraestrutura necessária à adequada prestação do serviço e ao atendimento dos atos normativos do município de Palmas e da ARP, e dos instrumentos contratuais, de acordo com os planos de saneamento básico e de resíduos sólidos;

IX – realizar junto aos usuários, quando especificado nos contratos, ações permanentes de educação, comunicação e informação, mobilização e sensibilização social voltadas à conscientização quanto às regras de utilização dos serviços, com vistas ao desenvolvimento de comportamentos e hábitos indispensáveis ao seu bom funcionamento, reforçando a importância de práticas de consumo sustentável;

X – disponibilizar serviço de atendimento que permita o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos usuários quanto à prestação dos serviços;

XI – comunicar aos usuários, ao município de Palmas, à ARP e às demais entidades de fiscalização competentes quaisquer

alterações, incidentes e interrupções na prestação dos serviços públicos decorrentes de manutenção programada ou de situações emergenciais;

XII – divulgar de forma ampla e permanente as regras de acondicionamento e disponibilização dos resíduos para as coletas indiferenciada e seletiva;

XIII – elaborar o relatório de atendimento ao plano operacional de prestação dos serviços e ao manual de prestação do serviço e atendimento aos usuário e encaminhar à ARP para aprovação;

XIV – elaborar o relatório de atendimento aos usuários e a ARP para aprovação.

Art. 102. O prestador de serviço deve estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique a regularidade, a continuidade e a segurança dos serviços, para cumprimento das condições estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e planos de saneamento básico e de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV – DA ARP

Art. 103. É direito da ARP o recebimento da taxa de Fiscalização e Regulação de serviços públicos de coleta e Manejo de Resíduos (TFR), pelas funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme previsto na Lei nº 2.297/2017.

Art. 104. São deveres da ARP:

I – regular e fiscalizar a prestação dos serviços;

II – estabelecer normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação, bem como padrões de qualidade, observadas as normas de referência expedidas pela ANA;

III – verificar o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos planos de saneamento básico e de resíduos sólidos e nos contratos de prestação de serviços;

IV – disponibilizar informações atualizadas ao titular e usuários quanto à prestação dos serviços;

V – aprovar o plano operacional de prestação dos serviços;

VI – aprovar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;

VII – aprovar o relatório de atendimento ao plano operacional de prestação dos serviços;

VIII – disponibilizar ouvidoria que permita o recebimento de reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios dos usuários quanto à prestação dos serviços;

IX – analisar e emitir pareceres sobre a regulação técnica e econômica da prestação dos serviços; e

X – elaborar o relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105. Para a fiscalização dos SMRSU e SLU, a ARP poderá exigir do prestador de serviços a adoção de rastreadores e outras tecnologias em veículos e equipamentos utilizados na execução desses serviços.

Art. 106. Cabe à ARP resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

Art. 107. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Presidente

Agência de Regulação, Controle e Fiscalização
de Serviços Públicos de Palmas

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa VIVA PRODUTOS HOPITALARES E SIMILARES, CNPJ nº 34.583.777/0001-48, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS e COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR com endereço na Q ACSO 91, ALAMEDA 13, S/N, QD 09, LT 13, SALA 01, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.017-281, PALMAS - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

